



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/10/2004	proposição <b>Medida Provisória N° 223, de 14 de outubro de 2004</b>			
autor <b>MOACIR MICHELETTO</b>	nº do prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 3º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Dá-se ao Parágrafo Único, do art. 3º da MP 223/2004 a seguinte redação:**

“Art. 3º. ....

*Parágrafo único. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, de uso exclusivo do agricultor e dos órgãos e entidades da administração pública federal, será firmado até 180 (cento e oitenta) dias e entregue nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.”*

### **JUSTIFICATIVA**

O Termo de Ajustamento de Compromisso deve ter o seu prazo de assinatura estendido até o final do prazo de plantio da cultura da soja e não somente o prazo de 31 de dezembro de 2004. Assim sendo, à medida que os produtores rurais terminassem seu plantio eles assinariam o Termo de Ajustamento de Conduta com o plantio efetivamente realizado.

A produtividade dos cultivos de soja é significativamente afetada pelo calendário de plantio e atrasos fatalmente reduzem a produtividade à patamares anti-econômicos.

**MOACIR MICHELETTO**  
**Deputado Federal (PMDB-PR)**

20 de outubro de 2004  
Brasília/DF